

PROCESSO Nº. 1124-2013
REQUERENTE: MARK LOUIS
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reiteração de providência formulado por Mark Louis contra o Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco ao argumento de que o veículo arrematado através de leilão judicial realizado, em 30/12/2011 pela 4ª Vara no processo nº. 00162822520074058300, de acordo com o auto da arrematação o veículo estaria livre de qualquer ônus e não obstante isto, já transcorreram mais de três anos, o veículo permanece parado em uma garagem.

Aduziu, ainda o veículo não se encontrava livre de qualquer ônus, não podendo ter ido a leilão salientando que de acordo com a consulta realizada no sítio da Justiça Federal, o processo está parado desde agosto de 2014, o que muito lhe revolta pois nada tem a ver com o processos, tendo apenas adquirido um veículo através de leilão.

A Juíza Federal Amanda Lucena ao prestar informações aduziu que, em 06/08/2014 (às fls. 2908/2910), as medidas determinadas no despacho da então Juíza Federal Madja de Sousa Mora Florêncio, oficiante do feito foram cumpridas por meio da expedição dos ofícios nº 523-6/2014, 524-0/2014 e 525-5/2014

Sustentou que em 04 de setembro de 2014 (as fls. 2921/2922), a 18ª Vara do Trabalho de Recife solicitou a penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 148, 85.

Asseverou, ainda que em 24 de fevereiro de 2015 (à fl. 2918), a 7ª Vara do Trabalho do Recife informou que não havia restrições judiciais incidentes sobre o veículo de placa KLH7023.

Afirmou que em 18 de março de 2015 (fl. 2918), em consulta ao sítio do Detran/PE, constatou-se a existência de nova restrição judicial, desta vez feita pela 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, além daquela outra que já havia sido realizada pela 1ª Vara do Trabalho de Natal/RN, motivo pelo qual se determinou na mesma data (fls. 2929), a expedição de ofício para as referidas Vara para que substituíssem a constrição judicial feita por meio dos sistemas do Detran ou Renajud, por penhora no rosto dos autos. Tais expedientes segundo informou já foram elaborados e encaminhados aos destinatários, segundo fls. 2934 e 2935.

Destacou que os diversos gravames efetivados posteriormente no veículo de placa KLH - 7023 não resultaram de inércia ou morosidade do

referido Juízo, já que o sistema eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito não impede a inclusão de penhoras por outros órgãos públicos, razão pela qual resta apenas ao Juízo a adoção das providências tomadas.

Frisou, por último, considerando que existem, no momento, duas restrições judiciais (3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB e 1ª Vara do Trabalho de Natal/RN), deverá o requerente consultar com regularidade o sítio do Detran de Pernambuco para que, logo que sejam excluídos os ônus ora incidentes, providencie, com urgência, a alteração de propriedade do veículo arrematado para que outras eventuais penhoras não sejam realizadas.

Eis o relatório.

Nos fundamentos da decisão, anterior por mim proferida, sobre a matéria: liberação de veículo arrematado pelo requerente em leilão realizado nos autos do processo nº. 00162822520074058300,

Resta Evidenciado nas Informações e documentos que o Juízo da 4ª Vara Federal-PE não permaneceu inerte no que diz respeito ao pedido de liberação dos gravames sobre o veículo, tendo sido oficiado o DETRAN, reiteradas vezes para que fossem retirados os ônus eventualmente existentes.

Restou, ainda destacado no *decisum* proferido em 27 de maio de 2013, que de acordo com o art. 144-A, do CPP, os débitos existentes sobre o veículo arrematado, devem ser buscados pelo ente público, do antigo proprietário, através de Execução Fiscal.

Nesta circunstância, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada.

A parte requerente renovou o pedido de providência alegando que o veículo por ela arrematado em leilão no aludido processo, ainda se encontrava parado, e que o mesmo, embora constasse do auto de arrematação que se encontrava livre de ônus, assim não estava.

Instado a prestar informações, o Juízo Federal da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco por meio da Juíza Federal Amanda Lucena, destacou o empenho da Juíza Federal Madja de Sousa Mora Florêncio que se encontrava à frente da Vara à época em que formulado o pedido de providência, a qual adotou as medidas cabíveis, nos seguintes termos:

1. Expeçam-se ofícios aos Juízes Trabalhistas que ainda apresentam restrição judicial no veículo ECOSPORT de placa KLH-7023, solicitando-lhes a substituição da constrição judicial feita pelo RENAJUD ou perante o DETRAN/PE, pela penhora no rosto destes autos, aguardando-se um prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de tal

determinação. Decorrido este lapso temporal sem a retirada dos respectivos gravames, reiterem-se os ofícios.

(...).

Destacou ainda, "que em 18 de março de 2015 (fl. 2918), em consulta ao sítio do Detran/PE, constatou-se a existência de nova restrição judicial, desta vez feita pela 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, além daquela outra que já havia sido realizada pela 1ª Vara do Trabalho de Natal/RN, motivo pelo qual se determinou na mesma data (fls. 2929), a expedição de ofício para as referidas Varas para que substituíssem a constrição judicial feita por meio dos sistemas do Detran ou Renajud, por penhora no rosto dos autos. Tais expedientes segundo informou já foram elaborados e encaminhados aos destinatários, segundo fls. 2934 e 2935.

Note-se que o Juízo tomou as providências cabíveis solicitando as Varas acima mencionadas a substituição da constrição judicial feita através dos Sistemas do Detran ou Renajud pela penhora no rosto dos autos, chamando a atenção do requerente para realizar com frequência, a consulta ao sítio do Detran de Pernambuco para que, logo que sejam excluídos os ônus ora incidentes, providencie, com urgência, a alteração de propriedade do veículo arrematado para que outras eventuais penhoras não sejam realizadas.

Resta então evidenciado que o Juízo Federal requerido não permaneceu inerte tendo adotado as medidas que lhe competia para possibilitar a liberação do veículo a qual está condicionada a exclusão dos ônus que incide no mesmo realizado pela 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande e 1ª Vara do Trabalho de Natal.

Ante o exposto, julgo atendido o pedido de providência.

Comunique-se.

Após, archive-se.

Recife, 23 de março de 2015.



Desembargador Federal Francisco Barros Dias

Corregedor-Regional